

Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, eu, vereador Fábio Nicolodi, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023.

“Dispõe sobre a implantação do Processo Legislativo Digital na Câmara Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPA DE NOVA ALVORADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Legislativo Digital na tramitação de processos e na comunicação de atos no âmbito do Poder Legislativo de Nova Alvorada.

Art. 2º As tecnologias utilizadas no processo digital são o Sistema Eletrônico de Assinatura Digital, o Sistema Legislativo Digital e o Sistema de Correio Eletrônico.

Parágrafo único. Aplica-se o estabelecido nesta Resolução às rotinas na tramitação de matérias legislativas.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Digitalização: processo de reprodução ou conversão de documento produzido fisicamente para o formato digital;

II - Documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

III - Meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

IV - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação;

V - Usuário interno: vereador e servidor público do Poder Legislativo Municipal;

VI - Usuário externo: pessoa não integrante dos quadros da Câmara de Vereadores de Nova Alvorada, com quem a mesma necessita trocar informações;

VII - O Poder Executivo encaminhará todas as proposições para o email indicado pela Mesa Diretora.

VIII - Assinatura digital ou firma digital: técnica matemática e de tecnologia de informação para gerar e manter documentos digitais com validade legal, utilizando tecnologia PKI (Public Key Infrastructure), que deve garantir as seguintes propriedades:

a) autenticidade: o receptor deve ter meios para confirmar que a assinatura foi feita pelo emissor;

b) Integridade: qualquer alteração da mensagem ou do arquivo digital faz com que a assinatura perca sua validade e não corresponda mais ao documento digital;

c) não repúdio ou irretratabilidade: o emissor não pode negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

IX - Processo Legislativo Digital: conjunto de atos e documentos digitais disponibilizados e mantidos em arquivos por meios digitais e com transmissão eletrônica, correspondentes à elaboração, ao protocolo e à tramitação das proposições do processo legislativo;

X - Certificado Digital: documento eletrônico assinado digitalmente por uma autoridade certificadora e que contém diversos dados sobre o emissor e o seu titular, possuindo como função principal vincular pessoa ou entidade a uma chave pública.

Parágrafo único. A assinatura digital, no âmbito da Câmara de Vereadores de Nova Alvorada, é baseada em certificado digital, emitida de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), com uma cadeia hierárquica e de confiança, que

viabiliza a identificação virtual do cidadão no Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 e demais dispositivos legais complementares.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DIGITAL

Art. 4º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas por meio de sua assinatura digital nos sistemas internos da Câmara de Vereadores de Nova Alvorada, assim como pela guarda e sigilo desta, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo seu uso indevido.

Art. 5º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao volume, formato ou tamanho deverão ser protocolados na recepção da Câmara de Vereadores de Nova Alvorada em original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias, contados da inserção do processo no Sistema Legislativo Digital.

§ 2º Após devidamente protocolados, os documentos devem ser encaminhados para secretaria legislativa para o devido trâmite.

Art. 6º Em razão do processamento dos atos por meio eletrônico, todos os documentos das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e de comissões da Câmara de Vereadores de Nova Alvorada serão armazenados e conservados digitalmente.

Art. 7º As proposições oriundas do Poder Executivo serão incluídas no Sistema Legislativo Digital e passarão a tramitar através deste, em até 2 dias úteis após o recebimento.

Art. 8º Consideram-se iniciados os processos por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao Sistema Legislativo Digital, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 9º Consideram-se distribuídos os processos, para todos os fins, uma vez disponibilizados no Sistema Legislativo Digital.

Art. 10. O vereador e os assessores legislativos são responsáveis por redigir, inserir, salvar e assinar digitalmente as proposições eletrônicas no Sistema Legislativo Digital, atentando-se aos requisitos obrigatórios de cada proposição e aos prazos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 11. A tramitação do Processo Legislativo Digital segue o fluxo estabelecido no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Nova Alvorada.

Art. 12. A votação eletrônica da Câmara de Vereadores de Nova Alvorada é registrada e determinada, de forma digital, pelo Sistema Legislativo Digital.

§ 1º Cada vereador deve utilizar o sistema eletrônico de votação para identificar seu respectivo voto em todas as proposições sujeitas à deliberação no plenário e nas comissões permanentes.

§ 2º No caso de impossibilidade de um ou mais vereadores registrarem seu voto eletrônico, o operador do sistema fica responsável por realizar o registro das votações conforme proferido por cada vereador verbalmente durante o momento da votação, podendo, também, anunciar o resultado desta, caso seja solicitado pelo Presidente.

§ 3º A votação eletrônica pode ser divulgada durante as reuniões através da projeção das imagens no plenário, com o voto de cada parlamentar.

§ 4º A votação eletrônica é parte da tramitação oficial do Processo Legislativo Digital e ficará vinculada a este.

§ 5º A integridade, a autenticidade e a disponibilidade dos dados digitais e das rotinas decorrentes do Processo Legislativo Digital ficam atreladas ao correto funcionamento do sistema (software).

§ 6º A segurança, a autenticidade e o armazenamento dos dados ficam limitados às tecnologias adquiridas pela Câmara Municipal de Nova Alvorada.

§ 7º O técnico em informática é responsável pelas medidas para reforçar a garantia da não-perda de dados e pela realização do trâmite entre a Câmara de Vereadores de Nova Alvorada e a empresa fornecedora do Sistema Legislativo Digital.

CAPÍTULO III

DA ASSINATURA DIGITAL

Art. 13. Os atos do Poder Legislativo, em sua esfera de atuação, têm registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, no que couber, aos atos do Poder Legislativo na esfera administrativa.

Art. 14. As proposições e documentos produzidos e transmitidos de forma eletrônica entre os Poderes Executivo e Legislativo devem ser necessariamente assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

Art. 15. Os atos do processo legislativo digital são assinados digitalmente na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º As informações para a verificação da integridade e autenticidade da assinatura digital devem estar presentes no documento.

§ 2º O nome dos autores do documento deve constar ao final deste a fim de facilitar a identificação dos signatários.

§ 3º O documento deve conter indicação de que foi assinado digitalmente no espaço destinado à identificação dos signatários, em conformidade com as regras de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 16. Os documentos não podem ser modificados após a assinatura digital no Sistema Legislativo Digital.

Parágrafo único. Eventuais erros de forma ou pequenos erros ortogramaticais poderão ser modificados com anuência do Presidente da Câmara.

Art. 17. É obrigatória a criação de certificado digital a todos os vereadores e servidores designados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Compete ao técnico em informática prestar apoio para criação, revogação, utilização e controle do prazo de expiração dos certificados digitais dos vereadores e servidores.

Art. 18. Os atos, termos e documentos submetidos à digitalização, armazenados eletronicamente e assinados digitalmente possuem o mesmo valor probante de seus documentos originais em papel.

Art. 19. Para consultar a autenticidade e integridade do documento, os usuários podem consultar o sítio <https://verificador.it.gov.br/> ou link que vier a substituir o serviço.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA LEGISLATIVO DIGITAL

Art. 20. O Sistema Legislativo Digital é a ferramenta oficial de disponibilização, organização, tramitação, apresentação, manutenção e transparência de documentos eletrônicos do processo legislativo digital do Município de Nova Alvorada na internet.

Art. 21. As atividades de inclusão e trâmite no Sistema Legislativo Digital serão realizadas mediante credenciamento com a criação de senha, pessoal e intransferível, para os usuários, de modo a garantir segurança e autenticidade na base de dados.

Parágrafo único. O credenciamento previsto no caput será realizado pelo técnico de informática da CMV Nova Alvorada.

Art. 22. Em caso de indisponibilidade do Sistema Legislativo Digital por motivo técnico, manutenção programada ou força maior, o início e controle de processos serão realizados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.

§ 1º Os trâmites praticados por meio físico serão gerenciados pela secretaria e o auxílio de outros servidores designados pela Presidência, quando necessário.

§ 2º Nas situações previstas no caput, fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema o termo final para a prática de ato sujeito a prazo.

Art. 23. Qualquer situação anormal do Sistema Legislativo Digital deve ser comunicada a Presidência para que sejam tomadas as devidas providências, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A consulta pública das matérias legislativas pode ser realizada no endereço do site oficial da CMV Nova Alvorada.

Art. 25. Para garantir a segurança e a preservação dos documentos digitais, os servidores e vereadores devem seguir as orientações do técnico em informática.

Art. 26. Após a implantação do Sistema Legislativo Digital, só será permitido o início de processos legislativos por meio eletrônico, tramitando fisicamente apenas os já iniciados, podendo haver a sua conversão para o meio eletrônico por determinação da Presidência.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de março de 2023.

Fábio Nicolodi
Presidente CMV

JUSTIFICATIVA:

É com satisfação que a Mesa Diretora deste Parlamento Municipal apresenta às Vossas Excelências o **Projeto de Resolução nº 001/2023** que dispõe sobre a implantação do Processo Legislativo Digital na Câmara Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, sendo sugerido pelo Vereador desta Casa Legislativa, sr. Fábio Nicolodi. O Processo Legislativo Digital tem como principal objetivo otimizar os processos no Legislativo Municipal, possibilitando a redução de tempo de tramitação e de custos.

Cada vez mais o uso da tecnologia faz parte da vida das pessoas, seja em relações de convívio social, trabalho, lazer, etc. Assim, o acesso a meios tecnológicos é uma via sem retorno, a qual não podemos deixar de seguir. Buscando adequar-se as evoluções, a Câmara Municipal de Nova Alvorada, propõe a implantação do Processo Legislativo Eletrônico, que irá substituir integralmente a apresentação de proposições e outros atos que são praticados em meio físico. Para isso, foram feitas buscas e pesquisas pela secretaria da Câmara no sentido de se encontrar subsídios e informações que permitissem a implantação do processamento eletrônico pelo Poder Legislativo local. Conforme consta no Projeto de Resolução, a implementação do Processo Legislativo Eletrônico terá início assim que esta norma for aprovada, já que existem etapas a serem cumpridas, inclusive com a aquisição de equipamentos e tecnologias adequados. Diante de todo o exposto apresentamos o presente Projeto de Resolução criando o processo eletrônico na Câmara Municipal de Nova Alvorada, dando mais um passo importante no desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo em nosso município.

Pelas razões que apresentamos, solicitamos às Vossas Excelências, que apreciem o presente **Projeto de Resolução nº 001/2023**, a fim de aprová-lo.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para lhes externar os sinceros protestos de estima e apreço. À consideração dos parlamentares.

Ari Faccio (Vereador PP)

Jair Campagnolo (Vereador PTB)

Camila Rossatto (Vereadora PP)

Alex Burille (Vereador PTB)

Cidiane Spada Zobot (Vice-Presidente)

Celso Tedesco (Vereador PTB)

Fábiana Martello (Secretária)

Morgan Darrif (Vereador PTB)